



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso V do § 1º do art. 11-B e ao § 7º do art. 11-B, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

V – realizar investimentos no País correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, em parceria com:

.....

§ 7º Na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica habilitada localizar-se nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º serão reduzidos em 20% (vinte por cento), desde que no mínimo 60% (sessenta por cento) das obrigações de pesquisa, desenvolvimento e inovação sejam executadas em parceria com instituições sediadas na região do estabelecimento.

.....” (NR)



* CD 255614141000 *
exEdit

JUSTIFICAÇÃO

A emenda eleva o percentual de investimentos em pesquisa e desenvolvimento para de 2 para 5%, além de amarrar que 60% dos investimentos de empreendimentos localizados no norte, nordeste e centro-oeste ocorram na mesma região do beneficiário.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

